



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PL 3.723/2019

EMENDA SUPRESSIVA

N.º 56

Suprima-se o inciso IV do §5º do art. 5º da Lei 10.826/03, constante do art. 1º do PL 3723 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento autoriza o legítimo proprietário a manter arma de fogo em seu local de trabalho, "desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa" (art. 5º da lei nº 10.826/2003). O nível gerencial é demasiadamente alargado para se considerar o preposto como responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. Sabemos que há pessoas jurídicas com dezenas, ou até centenas, de funcionários em nível gerencial, o que tornaria o local de trabalho um verdadeiro território armado, o que não contribuiria para a segurança daqueles que transitam pelo local, muito pelo contrário. O nível gerencial não corresponde a aquele indivíduo como "responsável legal" pelo estabelecimento ou empresa. Trata-se claramente de alteração orientada para ampliar o número de armas de fogo em locais de trabalho, medida que traz imensos riscos para a segurança daqueles que frequentam ou trabalham nestes locais.

Sala das Sessões, de julho de 2019.


Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ


Carlos Copik
VK PSB


Pompeo de Moraes
VK PDT

